Novembro de 2025

Apelação Cível nº 1.0000.24.451506-0/006
TJMG decide que consumidor deve ser indenizado por encontrar corpo estranho em refrigerante lacrado, mesmo que não tenha bebido o produto.

Fatos

O autor ajuizou uma ação indenizatória, requerendo reparação por danos morais e materiais, relatando que adquiriu 12 unidades de garrafas de vidro do refrigerante "Coca-Cola". Ao chegar em sua residência e se preparar para consumir o produto percebeu, antes da ingestão, a presença de material orgânico (corpo estranho) em seu conteúdo. Um laudo técnico da Vigilância Sanitária confirmou que a embalagem estava inviolada e continha o objeto.

O consumidor buscou na Justiça uma indenização por danos morais. Em primeira instância, o pedido foi negado sob o argumento de que não houve dano moral relevante, pois o líquido não foi ingerido. O consumidor recorreu ao TJMG.

Questões jurídicas

1 - Definir se a presença de corpo estranho em produto alimentício, ainda que não ingerido, configura dano moral indenizável.

2 - Se a resposta for positiva, qual o valor adequado para essa indenização, considerando as regras de proporcionalidade e de razoabilidade?

Relator
Des. João Cancio

Votação
Recurso provido (ganho de causa) ao recurso do consumidor

Voto que prevaleceu
Unanimidade

Órgão julgador
18ª Câmara Cível do TJMG

Data do julgamento
26/08/2025

Formato
Presencial

Fundamentos da decisão

• **Risco à saúde é suficiente:** o Tribunal seguiu o entendimento já consolidado no Superior Tribunal de Justiça (STJ) de que não é obrigatório que o consumidor ingira o produto contaminado para que haja dano moral.

• **Violação da segurança alimentar:** a simples aquisição de um produto alimentício com corpo estranho já viola a legítima expectativa do consumidor sobre a qualidade e segurança do produto. Isso o expõe a um risco concreto de lesão à saúde, o que por si só justifica a indenização.

• **Requisitos de responsabilidade:** foram preenchidos os três requisitos básicos para a responsabilização civil: o ato ilícito (vício no produto), o dano (exposição ao risco e violação da segurança) e o nexo de causalidade (a falha da empresa que fabricou o produto).

• **Valor da Indenização:** O valor foi fixado em R$ 5.000,00, levando em conta a gravidade do fato, o risco envolvido, a capacidade econômica da empresa e o caráter educativo da punição, para evitar que o problema se repita.

Resultado do julgamento

• Recurso provido para reformar a sentença e condenar a apelada à indenização por danos morais, o que significa que ele ganhou a causa em segunda instância.

• A decisão reformou (mudou) a sentença inicial e condenou as empresas rés ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Indicação de leitura

Artigos:

• A presença de corpo estranho em alimento industrializado e o princípio da dignidade da pessoa humana. Disponível em: https://shre.ink/oHut

• Responsabilidade pela exposição e ingestão de corpos estranhos nos alimentos de acordo com a jurisprudência do STJ. Disponível em: https://shre.ink/oHuA

Jurisprudência do STJ:

Tese Central: REsp 1.899.304/SP (Responsabilidade Civil: irrelevância da ingestão de corpo estranho para configurar dano moral)

Jurisprudência do TJMG:

Apelação Cível 1.0000.25.113785-7/001. Disponível em https://shre.ink/oHhK;
Apelação Cível 1.0000.25.207521-3/001. Disponível em: https://shre.ink/oHhS;
Apelação Cível 1.0000.25.056095-0/001. Disponível em: https://shre.ink/oHhn

Agenda 2030 da ONU

https://portal.stf.jus.br/hotsites/agenda-2030/